



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N. 19, DE 28 DE JANEIRO DE 1955

O MINISTRO VASCO HENRIQUE D'ÁVILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em combinação com a Resolução n. 35, de 1949 etc., - e

- Atendendo ao que consta da exposição feita pelo Diretor Geral da Secretaria, no tocante aos processos julgados nesta Instância, com as respectivas decisões passadas em julgado;

- atendendo a que, pelos motivos mencionados na referida exposição, é de todo aconselhável a baixa dos referidos feitos, embora não requerida em tempo pela parte vencida (art. 817 do Cód. Proc. Civil),

RESOLVE:

Adotando a sugestão feita, determinar que a baixa dos processos de competência Recursal dêste Tribunal se processe independentemente de requerimento das partes interessadas, providência que fica estendida aos feitos já arquivados.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO VASCO HENRIQUE D'ÁVILA

PRESIDENTE